



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 779, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 26 / 06 / 20 20

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 296, DE 04 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assantiago
Dep. de Assuntos
Institucional

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei nº 296, de 04 de julho de 2001, que dispõe sobre a Permissão para Execução de Serviços Funerários, passa a vigorar com as seguintes modificações.

Art. 4º -

Parágrafo Único - As permissões serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, a partir da primeira prorrogação, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal